



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 087/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº. 054/2001 de 01 de dezembro de 2001 para criar cargos e quantitativos no Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei nº. 054/01, de 01 de dezembro de 2001, anexo III – Quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Obras e Urbanismo para criar os cargos e quantitativos, a seguir mencionados:

I – Arquiteto - Nível Superior, 02 vagas, com remuneração mensal de R\$ 1.945,88;

II – Analista de contratos e convênios, 01 vaga, com remuneração mensal de R\$ 1.945,88;

III – Engenheiro Elétrico – Nível superior, 01 vaga, com remuneração mensal de R\$ 1.945,88;

IV – Técnico em Edificações - Nível Médio, 05 vagas, com remuneração mensal de R\$ 970,01;

V – Topógrafo - Nível Médio, 02 vagas, com remuneração mensal de R\$ 970,01;

VI – Auxiliar de Topografia – Nível Médio, 02 vagas, com remuneração mensal de R\$ 678,00.

Art. 2º. Fica acrescentado no anexo IV – Especificações dos Cargos, da Lei nº. 054/01, de 01.12.2001:

GRUPO OCUPACIONAL: OBRAS E URBANISMO

TÍTULO DO CARGO: ARQUITETO

Descrição do Cargo:

Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, de loteamentos de áreas urbanas, verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciar as solicitações de loteamentos, elaborar e analisar projetos paisagísticos em geral, acompanhar a execução de parques, praças jardins e outros, participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente.

Pré-requisitos:

CLASSE I:

- Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo;

- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 087/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

CLASSE II:

- Dez anos no mínimo na Classe I como Arquiteto e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º da Lei n.º 054/01 de 01.12.2001.

TITULO DO CARGO: ANALISTA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Descrição do Cargo:

Analisar, acompanhar e fiscalizar os contratos de repasse e convênios; cadastramento e prestação de contas dos contratos e convênios; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Pré-requisitos:

CLASSE I:

- Nível Superior em qualquer curso;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II:

- Dez anos no mínimo na Classe I como Analista de Contratos e Convênios e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º da Lei n.º 054/01 de 01.12.2001.

TITULO DO CARGO: ENGENHEIRO ELÉTRICO

Descrição do Cargo:

Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletônicos; analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos; executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados; elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos; coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletônicos; supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Pré-requisitos:

CLASSE I:

- Nível Superior em Engenharia Elétrica;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II:

- Dez anos no mínimo na Classe I como Engenheiro Elétrico e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º da Lei n.º 054/01 de 01.12.2001.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 087/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Descrição do Cargo:

Realizar levantamento topográfico e executar controle tecnológico de materiais e solo; interpretar projetos e especificações técnicas; executar esboços e desenhos técnicos, sob supervisão; elaborar planilha de quantidade e de custos para orçamento de obra ou reforma; analisar e adequar custos; fazer composição de custos diretos e indiretos; organizar arquivo técnico; inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; identificar problemas e sugerir soluções alternativas; inspecionar e tomar providências quanto à conservação, necessidade de reparo, guarda dos equipamentos e materiais disponíveis na obra; participar de programa de treinamento, quando convocado; auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição da obra; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Pré-requisitos:

CLASSE I:

- Nível Médio e curso de nível Técnico em Edificações;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

CLASSE II:

- Dez anos no mínimo na Classe I como Técnico em Edificações e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º da Lei n.º 054/01 de 01.12.2001.

TÍTULO DO CARGO: TOPÓGRAFO

Descrição do Cargo:

Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno; executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros; realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios. registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro; elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos; providenciar o aferimento dos instrumentos utilizados; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Pré-requisitos:

CLASSE I:

- Nível Médio Profissionalizante;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

Ney



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº. 087/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

CLASSE II:

- Dez anos no mínimo na Classe I como Topógrafo e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 9º da Lei n.º 054/01 de 01.12.2001.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE TOPOGRAFIA

Descrição do Cargo:

Auxiliar em tarefas de topografia utilizando as diferentes tecnologias, estando capacitado para realizar as seguintes atividades: manejo de níveis, balizas e outros instrumentos de medição; colaboração no balizamento, efetuando a colocação de estacas e as medições de distâncias à trena, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Pré-requisitos:

- Ensino Fundamental Completo;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

Art. 3º- Ficam acrescidos os seguintes quantitativos aos cargos a seguir discriminados, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

I – Desenhista – 01 vaga;

II - Fiscal de Obras e Posturas – 03 vagas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão à conta da dotação orçamentária própria vigente no orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em _____ de
2013.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 087/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata de alteração na Lei Municipal nº 054 de 01 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Vencimentos, para criação de cargos e aumento de quantitativos visando adequar a estrutura administrativa a demanda atual da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Atualmente, há um déficit no quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo em vista não existirem os cargos a que se pretende criar, tendo que se valer a Administração Pública na maioria das vezes de pessoal contratado, o que nem sempre é o mais proveitoso, tendo em vista o quesito temporal.

Outro quesito a se tratar neste projeto de lei é o aumento do quantitativo de vagas dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas e de Desenhista, vez que o quantitativo atual se faz deficiente em consequência da crescente demanda dos serviços prestados por estes cargos.

Cumpre ressaltar que esta Administração está em fase preparatória para realização de concurso público para preenchimento de vagas em seus cargos de provimento efetivo, motivo este, que se torna imperioso a aprovação deste projeto, vez que em muito contribuirá com os interesses superiores do Município.

Sendo estas as considerações, rogamos pelo apoio de Vossa excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL



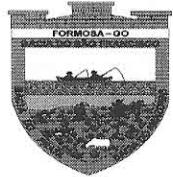
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
Secretaria de Obras e Urbanismo

Tabela IV SOU

Grupo Ocupacional: Arquiteto - Analista de Contratos e Convênios - Engenheiro Elétrico

| NIVEL | 0 a 3 | 4 e 5 | 6 e 7 | 8 e 9 | 10 e 11 | 12 e 13 | 14 e 15 | 16 e 17 | 18 e 19 | 20 e 21 | 22 e 23 | 24 e 25 | 26 e 27 | 28 e 29 | 30 e 31 | 32 e 33 | 34 e 35 |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q |
| 1 | 1.945,88 | 1.984,80 | 2.023,72 | 2.062,63 | 2.101,55 | 2.140,47 | 2.179,39 | 2.218,30 | 2.257,22 | 2.296,14 | 2.335,06 | 2.373,97 | 2.412,89 | 2.451,81 | 2.490,73 | 2.630,83 | 2.671,30 |
| 2 | 2.140,47 | 2.183,28 | 2.226,09 | 2.268,90 | 2.311,71 | 2.354,51 | 2.397,32 | 2.440,13 | 2.482,94 | 2.525,75 | 2.568,56 | 2.611,37 | 2.654,18 | 2.696,99 | 2.739,80 | 2.893,91 | 2.938,43 |
| 3 | 2.354,51 | 2.401,61 | 2.448,70 | 2.495,79 | 2.542,88 | 2.589,97 | 2.637,06 | 2.684,15 | 2.731,24 | 2.778,33 | 2.825,42 | 2.872,51 | 2.919,60 | 2.966,69 | 3.013,78 | 3.183,30 | 3.232,28 |
| 4 | 2.589,97 | 2.641,77 | 2.693,56 | 2.745,36 | 2.797,16 | 2.848,96 | 2.900,76 | 2.952,56 | 3.004,36 | 3.056,16 | 3.107,96 | 3.159,76 | 3.211,56 | 3.263,36 | 3.315,16 | 3.501,63 | 3.555,51 |
| 5 | 2.848,96 | 2.905,94 | 2.962,92 | 3.019,90 | 3.076,88 | 3.133,86 | 3.190,84 | 3.247,82 | 3.304,80 | 3.361,78 | 3.418,76 | 3.475,73 | 3.532,71 | 3.589,69 | 3.646,67 | 3.851,80 | 3.911,06 |
| 6 | 3.133,86 | 3.196,54 | 3.259,21 | 3.321,89 | 3.384,57 | 3.447,25 | 3.509,92 | 3.572,60 | 3.635,28 | 3.697,95 | 3.760,63 | 3.823,31 | 3.885,99 | 3.948,66 | 4.011,34 | 4.236,98 | 4.302,16 |
| 7 | 3.447,25 | 3.516,19 | 3.585,13 | 3.654,08 | 3.723,02 | 3.791,97 | 3.860,91 | 3.929,86 | 3.998,80 | 4.067,75 | 4.136,69 | 4.205,64 | 4.274,58 | 4.343,53 | 4.412,47 | 4.660,68 | 4.732,38 |
| 8 | 3.791,97 | 3.867,81 | 3.943,65 | 4.019,49 | 4.095,33 | 4.171,17 | 4.247,01 | 4.322,85 | 4.398,66 | 4.474,52 | 4.550,36 | 4.626,20 | 4.702,04 | 4.777,88 | 4.853,72 | 5.126,74 | 5.205,62 |
| 9 | 4.171,17 | 4.254,59 | 4.338,01 | 4.421,44 | 4.504,86 | 4.588,28 | 4.671,71 | 4.755,13 | 4.838,55 | 4.921,98 | 5.005,40 | 5.088,82 | 5.172,25 | 5.255,67 | 5.339,09 | 5.639,42 | 5.726,18 |
| 10 | 4.588,28 | 4.680,05 | 4.771,81 | 4.863,58 | 4.955,35 | 5.047,11 | 5.138,88 | 5.230,64 | 5.322,41 | 5.414,17 | 5.505,94 | 5.597,71 | 5.689,47 | 5.781,24 | 5.873,00 | 6.203,36 | 6.298,80 |

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
Secretaria de Obras e Urbanismo

Tabela V SOU

Grupo Ocupacional: Topógrafo - Auxiliar de Topografia - Técnico em Edificações

| NIVEL | 0 a 3 | 4 e 5 | 6 e 7 | 8 e 9 | 10 e 11 | 12 e 13 | 14 e 15 | 16 e 17 | 18 e 19 | 20 e 21 | 22 e 23 | 24 e 25 | 26 e 27 | 28 e 29 | 30 e 31 | 32 e 33 | 34 e 35 |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N | O | P | Q |
| 1 | 497,77 | 507,73 | 517,68 | 527,64 | 537,59 | 547,55 | 557,50 | 567,46 | 577,41 | 587,37 | 597,32 | 607,28 | 617,23 | 627,19 | 637,15 | 672,99 | 683,34 |
| 2 | 547,55 | 558,50 | 569,45 | 580,40 | 591,35 | 602,30 | 613,25 | 624,20 | 635,15 | 646,11 | 657,06 | 668,01 | 678,96 | 689,91 | 700,86 | 740,28 | 751,67 |
| 3 | 602,30 | 614,35 | 626,39 | 638,44 | 650,49 | 662,53 | 674,58 | 686,62 | 698,67 | 710,72 | 722,76 | 734,81 | 746,85 | 758,90 | 770,95 | 814,31 | 826,84 |
| 4 | 662,53 | 675,78 | 689,03 | 702,28 | 715,53 | 728,79 | 742,04 | 755,29 | 768,54 | 781,79 | 795,04 | 808,29 | 821,54 | 834,79 | 848,04 | 895,74 | 909,52 |
| 5 | 728,79 | 743,36 | 757,94 | 772,51 | 787,09 | 801,66 | 816,24 | 830,81 | 845,39 | 859,97 | 874,54 | 889,12 | 903,69 | 918,27 | 932,84 | 985,32 | 1.000,48 |
| 6 | 801,66 | 817,70 | 833,73 | 849,76 | 865,80 | 881,83 | 897,86 | 913,90 | 929,93 | 945,96 | 962,00 | 978,03 | 994,06 | 1.010,10 | 1.026,13 | 1.083,85 | 1.100,52 |
| 7 | 881,83 | 899,47 | 917,10 | 934,74 | 952,38 | 970,01 | 987,65 | 1.005,29 | 1.022,92 | 1.040,56 | 1.058,20 | 1.075,83 | 1.093,47 | 1.111,11 | 1.128,74 | 1.192,23 | 1.210,58 |
| 8 | 970,01 | 989,41 | 1.008,81 | 1.028,21 | 1.047,61 | 1.067,01 | 1.086,41 | 1.105,81 | 1.125,21 | 1.144,62 | 1.164,02 | 1.183,42 | 1.202,82 | 1.222,22 | 1.241,62 | 1.311,46 | 1.331,63 |
| 9 | 1.067,01 | 1.088,35 | 1.109,69 | 1.131,04 | 1.152,38 | 1.173,72 | 1.195,06 | 1.216,40 | 1.237,74 | 1.259,08 | 1.280,42 | 1.301,76 | 1.323,10 | 1.344,44 | 1.365,78 | 1.442,60 | 1.464,80 |
| 10 | 1.173,72 | 1.197,19 | 1.220,66 | 1.244,14 | 1.267,61 | 1.291,09 | 1.314,56 | 1.338,04 | 1.361,51 | 1.384,98 | 1.408,46 | 1.431,93 | 1.455,41 | 1.478,88 | 1.502,36 | 1.586,86 | 1.611,28 |

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal